



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 887, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.**

“Altera dispositivo da Lei nº 354/89”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,  
SANCIONO A SEGUINTE

**L E I:**

Artigo 1º - O parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 354, de 05 de julho de 1989, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 22 - .....

“§ 1º - As pessoas maiores de 65(sessenta e cinco) anos homem, e 60(sessenta) anos mulher, gozarão de desconto de 50%(cinquenta por cento) nas passagens dos ônibus de concessão municipal, que circulam na zona rural, e da gratuidade nos que circulam na zona urbana, bastando somente apresentar documento com foto, sendo Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 23 de agosto de 2001.

David Loureiro Coelho  
Prefeito